



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI N° 324/2006

DATA: 21/08/2006

CMDT

Institui a Política do Idoso no Município de Lindoeste - PR

A Câmara Municipal de Lindoeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

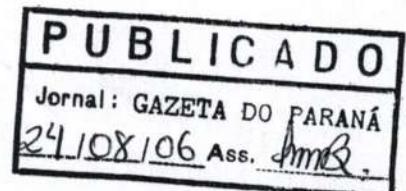
Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no Âmbito do Município de Lindoeste, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integrando a participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigente e a pertinente a política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelecer a Lei Federal nº 8842 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 03/06/96 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

2º - A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em caso excepcional, ser reduzida quando idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



Art. 2º - Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania familiar e participando na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação e dos programas municipais voltados aos idosos;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

III - o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o fortalecimento e a valorização dos vínculos à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimento asilares;

V - a formulação, a coordenação à supervisão e a avaliação dos serviços, programas e projetos ofertados no âmbito municipal;

VI - a descentralização político - administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 3º - A implantação da Política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidade governamentais;

b) a promoção de seminários e de encontros específicos;

c) a priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

d) a garantia ao idoso ao acesso gratuito no transporte coletivo.

II - Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

c) a adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

d) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

e) difusão a população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

P U B L I C A D O	
Jornal: GAZETA DO PARANÁ	
24/08/06	Ass. [Signature]



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 6º - Os membros representantes dos órgãos públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

§ 7º - As funções de membros do conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante aos serviços prestados ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro, serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa de direito ao idoso, prestara o necessário apoio técnico e administrativo para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado o Ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do conselho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Caberá ao Município de Lindoeste, Estado do Paraná, o subsídio e a adoção de medidas administrativas, financeiras e jurídicas, necessárias à garantia dos direitos do idoso.

PUBLICADO	
Jornal: GAZETA DO PARANÁ	
24/08/06 Ass. <i>[Signature]</i>	



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;
- c) a prestação de serviço de advocacia gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;
- d) o dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligencia ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

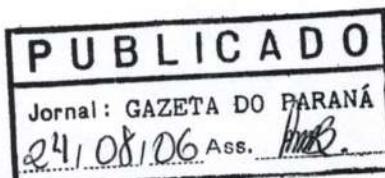
- a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;
- b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) a valorização do registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade cultural;
- e) o incentivo á criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal do Direito do Idoso:





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Lindoeste;

II - o estabelecimento de prioridade de atuação e de definição de aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento de elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos conselhos de política setorial ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos Poderes constituídos de modificação nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e visando a atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

PUBLICADO
Jornal: GAZETA DO PARANÁ
24/108/06 Ass. [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOEESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será assim composto.

- I - 02 (dois) representante indicado pelo Executivo Municipal.
II - 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal
III- 01 (um) representante da OAB, com vínculo com a Administração Pública. - JOÃO PAULO
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Isabely
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; Marimês
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. Neriunda
VII - 02 (dois) representantes de associações organizadas do Município.
VIII - 06 (seis) representantes do Clube do Voyô.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Poder Judiciário, o Conselho Municipal de Saúde e de assistência social e a Sociedade Civil Organizada.

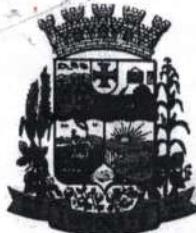
§ 2º - A escolha dos membros não governamentais será realizada mediante eleições, em reunião específica a ser marcada para primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência social, para execução da política de defesa dos direitos do idoso, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução de política de atendimento ao idoso.

§ 4º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que poderão se destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 5º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as disposições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA
P R O V I N C I A D E P A R A NÁ
P U B L I C A D O



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

- LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

a) a adequação dos círculos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) a criação e estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área de Habitação e Urbanismo:

I – Nos programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:

a) reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais quando haver a construção de mais de 100 (cem) casas, ou reserva de 3(três) unidades residenciais quando a construção for menos de 100 (cem) residências, para atendimento ao idoso;

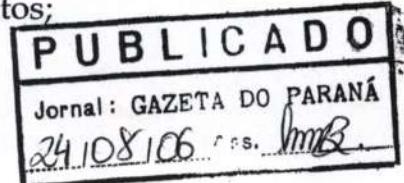
b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamentos compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;

d) outras atividades que se fizerem necessárias;

VI – Na área da Justiça:

a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

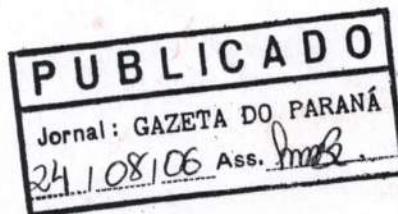
Art. 11 - Considerar-se-á o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no município e respectivamente posse dos mesmos, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar um espaço para realização das reuniões do Conselho.

Art. 12 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento/Programa Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste
aos 21 de Agosto de 2006.


WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI
Prefeito Municipal



PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Lindoeste

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telex (45) 237-1124

CEP 85526-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

CEP 85521-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

LEI N° 324/2006

DATA: 21/08/2006

Institui a Política do Idoso no Município de Lindoeste - PR

A Câmara Municipal de Lindoeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Lindoeste, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integrando a participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigente e a pertinente à Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelecer a Lei Federal nº 8812 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 03/06/96 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

§ 2º - A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em caso excepcional, ser reduzida quando idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores arbítrios que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - o dever da família, da sociedade e do Município, em

Prefeitura Municipal de Lindoeste

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telex (45) 237-1124

CEP 85526-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

Prefeitura Municipal de Lindoeste

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telex (45) 237-1124

CEP 85526-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

Prefeitura Municipal de Lindoeste

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telex (45) 237-1124

CEP 85521-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530 - 906

Regina Escila Pivetta Pineck - Escrivã Designada

Marcos Roberto Almeida Nascimento - Auxiliar Juizamento

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VANEX

DISTRIBUIDORA LTDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, WILTON CESAR

FRIZZO E JOÃO BASSANEZI, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DA LEI AUTOS:

17/2/2004, AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA), EXEQUENTE: EMP. BRAZ DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EBRAFTEL, EXECUTADA: VANEX DISTRIBUIDORA LTDA,

SEGUINDO LEIA-TO: Da 06/09/2006 às 14:00 horas, pelo menor preço oferecido, acima do valor da avaliação, independente do valor da avaliação. LOCAL: Atrio da EBRAFTEL Manopel, Av. Chafádo do Abreu, 55, 5º andar. DESCRIÇÃO DOS BENS: (50) CINQUENTA CAIXAS DE GEL. DE LIMPEZA FACIAL (12) DOZE UNIDADES, PERCABENDO UM TOTAL DE SESSENTA UNIDADES, COM O CUSTO DE CADA UNIDADE DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). OBS: No caso dos devolvedores da serventia encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficarão intimados através do presente edital. Em não havendo expedição escrita das suas intenções, os mesmos serão realizados no prazo da unil subsequência, no seu escritório, no mesmo horário e local. Curitiba 10 de Agosto de 2006. Ed.: (a) Região Este Pereira Pinheiros, Escrivã Designada, o digital e subscrever (b) Registro de Assis - Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

BANCO PANAMERICANO S.A., inscrito no CNPJ/UMF sob o nº 59.265.411/0001-13, por seus procuradores que esta subscrevem, com endereço à Rua Emiliano Perneita, nº 297, CEP sob nº 014.320-199-86, atualmente em lugar inexistente e não sabido, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data desta publicação, no endereço acima indicado, o valor de R\$ 1.557,91 (mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos), relativo as parcelas do contrato nº 000013289217, vencidas e não pagas (03/30 a 09/30-29/12/2006 a 29/06/2006), acrescidas dos encargos moratórios devidos até 22/08/2006, conforme previsto no contrato acima mencionado. Declaro in albis o prazo assinado, para pagamento da importância acima referida no parágrafo anterior, os signatários reservam-se o direito de propor a medida judicial cabível, objetivando a defesa de seus interesses.

Curitiba, 22 de agosto de 2006.

P.P. BANCO PANAMERICANO S.A.
TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Anhanguera

Prefeitura Municipal de Lindoeste

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telex (45) 237-1124

CEP 85526-000

LINDOESTE

PARANÁ

00.881.975/0001-92

COMUNICADO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

00.881.975/0001-92

REGISTRO DE PROJETO

00.881

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: mail@lindoeste.com.br - Telefone: (45) 237-1324

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - LINDOESTE
CEP 83826-000 - PARANÁ
GRR

a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) a criação e estimulação a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

I - Nos programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:

a) reserva de 3% (treze por cento) das unidades residenciais (três) unidades residenciais quando a construção for menos de 100 (cem) residências para idosos;

b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamentos compatíveis com os rendimentos da aposentadoria e pensão;

d) outras atividades que se fizerem necessárias;

VI - Na área da Justiça:

a) promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: mail@lindoeste.com.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone: (45) 237-1324
CEP 83826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
GRR

83826-000 - PARANÁ
GRR

a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao ingresso aos locais e eventos culturais;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: mail@lindoeste.com.br - Telefone: (45) 237-1324

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - LINDOESTE
CEP 83826-000 - PARANÁ
GRR

83826-000 - PARANÁ
GRR

nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

§ 6º - Os membros representantes dos órgãos públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

§ 7º - As funções de membros do conselho Municipal dos direitos do idoso não serão renunciadas, sendo seu exercício prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa de direito ao idoso, prestará o necessário a todo técnico e administrativo para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado o Atº próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prévia, o subsídio e a adoção de medidas administrativas, financeiras e

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: mail@lindoeste.com.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone: (45) 237-1324
CEP 83826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
GRR

83826-000 - PARANÁ
GRR

a) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da justiça;

b) a prestação de serviço de advocacia gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;

c) o dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) a criação e estimulação a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;

b) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

Londrina-PB

E-mail: mail@londrina.com.br - Telefone: (45) 237-1324

Data do Leilão: 15/09/06 a partir das: 15:00
Local:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA LONDrina - AVENIDA RIO DE JANEIRO NUM 339, CENTRO, LONDrina-PR

Ladeiro Oficial matrícula 680 estabelecido a R. PARANA', 3013, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL FURATO, CASCAVEL, PR, telefone 45307755, para saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do EX-BNH, venderá da forma da lei Nº 3061, de 14/03/1990 e Decreto Lei N° 70 de 21/11/66 e regulamentações referidas, os imóveis adiantados para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.

A venda a vista será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo devidamente corrigido no prazo impreterível de 08 (oito) dias, sob pena de perda do sinal dado.

A venda com financiamento da Carta de Crédito para aquisição dos imóveis constantes deste edital e/ou utilização dos recursos do FGTS aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa de direito ao idoso, prestará o necessário a todo técnico e administrativo para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado o Atº próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do conselho.

Art. 10 - Caberá ao Município de Lindoeste, Estado do Paraná, o subsídio e a adoção de medidas administrativas, financeiras e

SE 24570 - CONTRATO 1039400312035- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 03948 LONDrina, Rua BEIRIZ CAPISTRANO MOREIRA, BRASILEIRO(A), COORD. DES. PROVIS. SE casado(a) astiver. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N° 14, 1º PAVIMENTO SUPERIOR, BLOCO I, METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES, A AVENIDA SAO JOAO N° 1.329, EM LONDrina, COM ÁREA BRUTA DE 75,65x080M2, COM DIREITO A VAGA DE GERAGEM, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇAS E ACESSÓRIOS - BENEFÍCIOS PERTENCENDES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER. SED 26652 - CONTRATO 1039400305020- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 27022 SAUL ELKIND

PAULO DE SOUZA SANTOS, BRASILEIRO(A), PINTOR LETRISTA CPF 36550183987, CT RG 35507390-PR, CASADO(A) -COM, VANILDA ALVINA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 95442889853, CT RG 53475329-PR, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: LOFT DE TERRA SOB O N° 33, QUADEA 05, A RUA JOSE FORTUNATO MARQUES GUTIERRES, N° 74, JARDIM MARIA CELINA, SITIO BARIA LIMA, EM LONDrina, COM ÁREA DE 250,00M2, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS PERTENCENDES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER. SED 26651 - CONTRATO 803940010142- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 27022 MARLI VIEIRA LINO, BRASILEIRO(A), FUNCIONARIO PÚBLICO ESTADUAL CPF 3255370925, CT RG 2275294-PR, CASADO(A) COM, WLAIMIR DOS SANTOS LINO, BRASILEIRO(A), MECÂNICO, CPF 57158940934, CT RG 41375205-PR, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N° 1.421, 2º PAVIMENTO, BLOCO 14, RESIDENCIAL OURO VERDE, A RUA YERA PASSARINI FERREIRA, N° 130, QUADRA 24, JARDIM SANTA CRUZ, LONDrina, COM ÁREA BRUTA DE 75,23X67,7M2, SENDO 43,94x62,50M2, DE ÁREA PRIVATIVA E 32,28x76,78M2 DE ÁREA DE USO COMUM, CORRESPONDENDO A CADA APARTAMENTO FAÇAO IDEAL DO TERRENO DE 0,2696x342,4, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇAS E ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER.

ROBERTO SOTO BRAGA, BRASILEIRO(A), AERONÁUTICO CPF 02619431700, CT RG 11613 MAERJU, CASADO(A) COM, ILZA MARIA LIMA BRAGA, BRASILEIRO(A), NO ENDERECO DA UNIDADE DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO IDOSO;

IV - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao ingresso aos locais e eventos culturais;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao ingresso aos locais e eventos culturais;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao ingresso aos locais e eventos culturais;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao ingresso aos locais e eventos culturais;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

pertinente à área da justiça;

c) a prestação de serviços de advocacy gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;

d) o dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, no licenciado e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50% (cinquenta por cento) de desconto ao idoso aos locais e eventos culturais;

c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade cultural;

e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, conselheiro da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

a) promover, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

seus respectivos superiores serão nomeados para Mandato de 2 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 5º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato.

22 de agosto de 2006.

Entre outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização de meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) a criação e estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a garantia de empregos e renda destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área de Habitação e Urbanização:

I - Nos programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:

a) reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais quando houver a construção de mais de 100 (cem) casas, ou reserva de três unidades residenciais quando a construção for menor de 100 (cem)

b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos da categoria; e

d) outras atividades que se fizerem necessárias;

VI - Na área do Juiz:

a) promover, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

MARLI VIEIRA LINO, BRASILEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, C/ 32853700925, CT RG 20275294-PR, CASADO(A) COM, WIADIM DOS SANTOS LINO, BRASILEIRO(A), MECÂNICO, CPF 57155940934, CT RG 41375205-PR DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1.421, 2º PAVIMENTO, BLOCO 14, RESIDENCIAL OURO VERDE, A RUA YEDA PASSARINI FERREIRA, Nº 130, QUITANDA, JARDIM SANTA CRUZ, LONDRINA, COM ÁREA BRUTA DE 76,23/93/632,7M ² , SENDO 43,94/062500M ² , DE ÁREA PRIVATIVA E 32,29/873827M ² DE ÁREA DE USO COMUM, CORRESPONDENDO A CADA APARTAMENTO, FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO DE 0,2696342%, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇAS, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER.
SEU 27395 - CONTRATO 8087300000927 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 03948 NORBERTO SOTO BRAGA, BRASILEIRO(A), AERONÁUTICO CPF 02619431700, CT 116013 MAR/PR, CASADO(A) COM, ILZA MARIA LIMA BRAGA, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 02619431700, CT 208300 MAR/PR DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 707, 7º PAVIMENTO SUPERIOR, TIPO B, EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRENTINI, A RUA ANDRA Nº 68, LOTE 15, QUADRA 42, 33868682, ÁREA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DE 25,61825M ² , ÁREA DE USO COMUM DE 16,72042M ² , FRAÇÃO IDEAL DE 10,748M ² , COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇAS E ACESSÓRIOS.
TERRA BELA JOAQUIM ANTONIO MARCELINO, BRASILEIRO(A), FUNILEIRO CPF 47591027419, CT 4047257 PR, CASADO(A) COM, APARECIDA VALIM MARCELINO, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 01465535942, CT 63382718 PR DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: DATA DE TERREAS SOB O Nº 18, QUADRA 29, A RUA QAVIUNA Nº 1022, JARDIM LEONOR, GLÉIA RIBEIRÃO JACUTINGA, EM LONDRINA, COM ÁREA DE 250,00M ² , ÁREA CONSTRUIDA PRINCIPAL DE 37,64M ² , COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇAS, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER

CASCATEL, 24/08/2006
MARIA CLARICE DE OLIVEIRA

Deputado Elio Rusch
Presidente da Comissão



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

80.881.915/0001-92

CNPJ

PUBLICADO

Jornal: O PARANÁ

Nº Edição: 12645

Página: C11

Data: 31/10/2017

Ass.: Lucila

LEI N° 1.037/2017

Data: 30/10/2017

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) do Município de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal DOS Direitos do Idoso (CMDI) instituído pela Lei Municipal 324/2006, de 21 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lindoeste PR.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo (FMDI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000 - LINDOESTE - PARANÁ

CEP 85826-000

LINDOESTE

PUBLICADO

ESTADO: O PARANÁ

Nº Edição: 12645

Data: 01/01/2017

PARANÁ

Ass.: 80.881.915/0001-97

CNPJ

III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213.

Parágrafo Único - A dedução a que se refere o inciso VII, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do imposto.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) destinam-se a:

I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – pagamento e/ou resarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

V – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMDI);

VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

VII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) encontra-se vinculado:

I - captar e gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMDI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

III - movimentar os recursos do Fundo, obedecidas as normas legais pertinentes e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

IV - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;

VI - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a sua destinação, serão adotadas mediante Resoluções publicadas no átrio municipal, objetivando:

PUBLICADO
Jornal: O PARANÁ
Nº Edição: 12645
Página: C11
Data: 30/10/2017



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo; e

V - designar membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

Art. 9º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) serão liberados após assinatura e publicação extrato.

Art. 10 - O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 30 de outubro de 2017.

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	C14
Data:	31/10/2017
Ass.:	Lucila

PF
José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal
CPF 023.642.389-43

